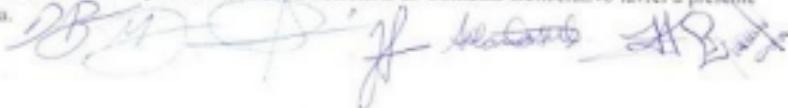


38ª ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASP – 2019

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do IPASP, às 08h30m, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, com a presença dos Conselheiros DORIVAL JOSÉ MAISTRO, DORIMAR APARECIDA BOMBACH, LAYDNER ANTONIO ALVARES, ANTONIO CARLOS SCHIAVON, PAULO ROBERTO COSTA, MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA e SOLANGE PRADO CASTEL, contando ainda com a participação do Sr. PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do IPASP e do Sr. ANDRÉ EVANDRO PEDRO DA SILVA, Diretor do Departamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade. Dando inicio aos trabalhos, foi feita a leitura da PD N° 034/19, referente ao Projeto de Lei 123/19, a qual foi aprovada de forma unânime. Em seguida, o Sr. André fez uma explanação sobre a LOA – 2020, onde se constatou que o valor a ser repassado pelo Município ao Fundo de Repasse vem apresentando aumento considerável. A respeito o Conselho deliberou por constituir uma Comissão de estudo para identificar prováveis causas para esse aumento, que foi constituída da seguinte forma: André Evandro Pedro Da Silva, Coordenador; Dorival José Maistro, Paulo Roberto Costa e Laydner Antonio Alvares. Na sequência, foi apresentado o Relatório de Investimento do primeiro trimestre de 2019 dos Fundos de Investimentos do IPASP, sendo o mesmo APROVADO de forma unânime. Em seguida, o Sr. Pedro Celso Rizzo comunicou que o Projeto de Lei N° 179/2019 foi encaminhado à Câmara de Vereadores de Piracicaba pelo Executivo Municipal. Depois de ouvi-lo, o Conselho deliberou os seguintes encaminhamentos: fazer documento desse Conselho a ser encaminhado à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal visando apresentar para o debate democrático alterações no Projeto; também disponibilizar cópias do documento a todos os Vereadores, além de conversar com os mesmos e fazer uso da tribuna em defesa dos pontos gageridos. Nada mais havendo a ser discutido e deliberado, o Sr. Dorival José Maistro, Presidente do Conselho Deliberativo, deu por encerrada a reunião às 12h. Eu, Dorimar Aparecida Bombach, Secretária do Conselho Deliberativo lavrei a presente Ata.



Procedimento Deliberativo: Conselho IPASP -34/19 de 30 de Agosto de 2019.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba
Gilmar Rotta**

Referente: Projeto de Lei 123/19

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, por seu presidente Dorival José Maistro, atendendo deliberação aprovada por unanimidade em reunião ordinária do dia 22 de agosto p.p. desse Conselho Deliberativo, conforme ata nº 37/2019, cópia anexa, com referência ao projeto de lei em epígrafe vem a presença de V. Excia., para expor e ao final requer o que abaixo declina:

Considerando que o Conselho em reunião ordinária do dia 22 de agosto deste ano tomou ciência de que tramita nessa Casa de Leis o projeto de lei número 123/19, que introduz alterações na Lei 9.035/18, inserindo o artigo 4º que versa sobre a criação da gratificação a ser concedida aos integrantes do Departamento de Defesa Civil;

Considerando que o inciso I do artigo 4º estabelece que a gratificação acima referida corresponde à 30% da remuneração estabelecida na classe 7-A da escala de vencimentos da Prefeitura do Município;

Considerando que o projeto de lei estabelece que tal gratificação será incorporada à aposentadoria dos servidores lotados no Departamento e que a ela terão direito;

Considerando que o Departamento de Defesa Civil quando de sua criação não teve estabelecida a sua estrutura organizacional, isto é, não dimensiona a quantidade de servidores que nele será alocada;

Considerando que a planilha com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças se refere a apenas um funcionário e o projeto de lei em seu caput e incisos faz menção "a servidores lotados no Departamento";

RECEBIMENTOS:

recebido em 30/05/19
Debergulor

PMP / SEMGOV / NAA
nº 135472.20.19

De Anexo
Conselho 23

Considerando que poderão fazer parte do Departamento de Defesa Civil servidores estatutários pertencentes aos Planos Financeiro (Fundo de Repasse) e Previdenciário (Fundo de Reserva) do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e também servidores Celetistas contratados sob a égide do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Considerando que o impacto anteriormente referido foi elaborado para o Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que ainda fosse elaborado para o RPPS o referido estudo não evidencia impactos para o futuro dos fundos administrados pelo Instituto, devendo ser acompanhado de estudo atuarial;

Considerando que o período de contribuição para o Instituto de Previdência mínimo exigido para a incorporação da gratificação é de apenas 48 meses (quatro anos);

Considerando que o Fundo de Repasse e o Fundo de Reserva possuem regras diferentes de cálculo para concessão de benefícios previdenciários;

Considerando que a Administração Municipal vem reiteradamente atribuindo ao IPASP a responsabilidade pela redução do orçamento destinado aos investimentos em função dos elevados valores repassados ao instituto para cobertura de insuficiência de numerário para pagamento de aposentados e pensionistas do Fundo de Repasse;

Após os "considerandos" acima entendemos que:

A redação do projeto de lei atribui a gratificação a todos os servidores lotados no Departamento enquanto o estudo de impacto se restringe a apenas um servidor e portanto é insuficiente para a análise correta do impacto orçamentário-financeiro;

No caso de servidores celetistas compete à União legislar a respeito de Previdência Social (Aposentadorias e Pensões);

A aprovação deste projeto de lei acarretará o aumento da insuficiência financeira do Fundo de Repasse e comprometerá a estabilidade do Fundo de Reserva a médio e longo prazo, ambos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;

A insuficiência prevista decorre da dispensa da arrecadação previdenciária, que está condicionada ao recolhimento de contribuições pelo período mínimo de 48 (quarenta

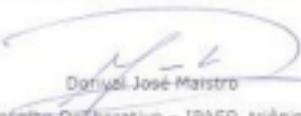
e oito) meses, cumulada com a fixação da gratificação como remuneração incorporada aos proventos dos servidores em questão;

A criação dessa gratificação ensejará a propositura de ações na justiça haja vista que se cria tratamento diferenciado entre gratificações, caso recorrente nos últimos anos;

O projeto de lei prevê o pagamento parcial da gratificação, em casos que especifica, o que acarreta contribuição ainda menor ao Instituto e não reduz o valor a ser incorporado, prejudicando ainda mais sua saúde financeira;

Dessa forma requer que Vossa Excelência se digne tomar conhecimento dessas preocupações, ponderando-as com a importância que se revestem, buscando junto a administração forma diferente de atender as necessidades que tal projeto busque suprir.

Piracicaba, 30 de agosto de 2019.



Dorival José Maistro

Presidente Conselho Deliberativo - IPASP, triênio 2017 a 2019.

Com cópia ao:

Sr. Dr. Barjas Negri
DD. Prefeito do Município de Piracicaba

Sr. Pedro Celso Rizzo
Presidente do IPASP.